



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 02/15  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1873/15  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CARTUCHOS NOVOS PARA IMPRESSORAS HP E/OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS PARA IMPRESSORAS HP E SAMSUNG.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Édson Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA – ME, sediada na Av Chafariz nº 2333, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos/MG, com CNPJ nº 11.060.699/0001-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(a) Ivone Pereira de Oliveira, RG nº MG-16.001.761 SSP/MG, CPF nº 312.835.276-34.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 04/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 1873/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de cartuchos novos e/ou a prestação de serviços de recargas de toners, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 04/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA 2 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Referente ao lote 01:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

2.1.2. O prazo máximo da entrega dos cartuchos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, enviada pela CONTRATANTE.

2.1.3 A aceitação dos cartuchos estará condicionada ao atendimento das exigências constantes do edital licitatório e da aprovação do responsável pelo Almojarifado, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

### 2.2. Referente ao lote 02:

2.2.1. Os serviços de recarga de toners deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

2.2.2. O prazo máximo de entrega do serviço será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da solicitação, enviada pela CONTRATANTE.

2.2.3. A aceitação dos materiais estará condicionada ao atendimento das exigências constantes do edital licitatório e da aprovação do responsável pelo Almojarifado, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

2.2.4. A CONTRATADA deverá repor os toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda.

### CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. . As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total anual estimado de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

### CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

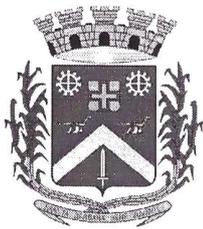
4.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contado da entrega dos materiais e aprovação pelo Setor de Almojarifado, do respectivo documento fiscal de cobrança;

4.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



2



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

4.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

4.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### CLÁUSULA 5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes.

### CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

6.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

3



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

6.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

6.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

6.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

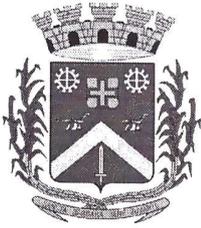
7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA 8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado, através do servidor Fabio Antonio Dias.

4



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

8.2. A CONTRATANTE realizará um controle de marcação do número de série de cada toner enviado a CONTRATADA, para que não aconteça a troca dos toners.

### CLÁUSULA 9 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

10.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

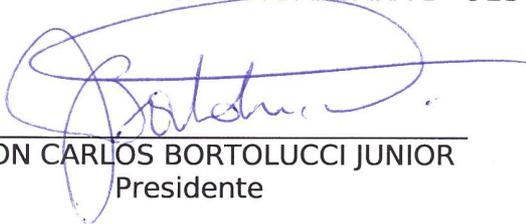
### CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de agosto de ..... de 2015.

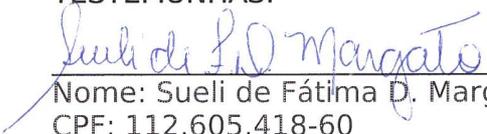
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE

  
EDISON CARLOS BORTOLUCCI JUNIOR  
Presidente

IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA – ME  
CONTRATADA

PA  
  
Ivone Pereira de Oliveira  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sueli de Fátima D. Margato  
CPF: 112.605.418-60  
RG: 19.444.893-9

  
Nome: Christian Martin dos Santos  
CPF: 226.107.498-78  
RG: 40.412.578-5